



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 30 de abril de 2015, o Desembargador Corregedor, em exercício, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Wanda Lúcia Ramos da Silva, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Celismar Coêlho de Figueiredo e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 22 de abril de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 07/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1700/2015, em 06 de abril de 2015, na página 9, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 076, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 13 de abril de 2015, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012	2013	2014	2015**
Processos recebidos na fase de conhecimento	2290	1.882	2270	575

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** Processos recebidos até março de 2015.

A 7ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de ABADIA DE GOIÁS, ARAGOIÂNIA, BONFINÓPOLIS, CAMPESTRE DE GOIÁS, CESARINA, GOIÂNIA, GOIANIRA, GUAPÓ, NAZÁRIO, PALMEIRAS DE GOIÁS, SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, TRINDADE e VARJÃO.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 8%, (de 1.302.001 para 1.412.364 habitantes¹). O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **2270** novas ações. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **2147 processos**. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2014, disponíveis em www.ibge.gov.br.

2 "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

Trabalho na capital, notadamente em razão o último Anteprojeto de Lei enviado por este Regional ao CSJT, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 O Cumprimento das determinações contidas nos **artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC**, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado;

Tal recomendação foi atendida.

5.2 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC, inclusive dos processos em trâmite no sistema Pje-JT** (item 6.2 – 2 e 10 do Relatório de Correição);

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.1.

5.3 A observância das disposições contidas no **artigo 76 do PGC**, devendo o juiz esclarecer às partes acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como que a unidade expeça ofício a SRF nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 7 e 18 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.2.

5.4 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de suspender as execuções em trâmite sem que haja determinação expressa do juiz condutor do feito, conforme apontamentos constantes do relatório de correção anexo, uma vez que a suspensão

da execução pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente conforme apurado no item 6.2 – 13 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.5 Que, no mesmo sentido, as liquidações de sentença sejam objeto de homologação pelo Juízo, ficando dispensada essa providência apenas quando for adotada a sistemática de prolação de sentenças líquidas, na forma do art. 160 do PGC. Ressalta-se que, nos casos verificados nesta Correição, nem mesmo poderia se cogitar de homologação tácita da conta de liquidação, posto que o ato posterior, ou seja, a citação do devedor, também é feito de ofício pelo Diretor de Secretaria conforme apurado no item 6.2 – 20 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.6 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 9 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.7 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho dos **acordos homologados**, conforme apurado no item 6.2 – 25 do Relatório de Correição;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.3.

5.8 A prolação das sentenças listadas no item 2.6.6 do Relatório de Correição, priorizando-se aquelas com mais de 40 (quarenta) dias, **no prazo improrrogável de 20 dias**.

Tal recomendação foi atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de algumas recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor em exercício **reiterou**:

6.1.1 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos recolhimentos de custas recursais, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 21 do Relatório de Correição**;

6.1.2 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 12 do Relatório de Correição**; e

6.1.3 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 19 do Relatório de Correição**. O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, razão pela qual solicitou especial atenção por parte deste juízo quanto à norma em referência.

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor em exercício **recomendou**:

6.2.1 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT (30 dias), ou próximo disso, já que, atualmente, se encontra em **71 dias**, conforme apurado no item **3.1 do Relatório de Correição**. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de **47 dias**, havendo, pois, significativo acréscimo. Para atendimento dessa recomendação, os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho devem rever a forma de revezamento pactuada, visando maior inclusão de processos em pauta durante a semana, ou, alternativamente, proceder à realização de pautas às sextas-feiras, com o mesmo objetivo. Reforça essa recomendação o fato de as audiências de instrução estarem sendo marcadas para dezembro/2015 e fevereiro/2016, nos ritos sumaríssimo e ordinário, respectivamente;

6.2.2 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item **7.2 – 11 do Relatório de Correição**; e

6.2.3 A **imediata** prolação das sentenças em atraso, constantes do item 2.6.4 do Relatório de Correição, que superam o limite de 40 (quarenta) dias, a cargo dos juízes atuantes nesta Vara do Trabalho.

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 7ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 10 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, e mais 02 estagiários.

Nada obstante, considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2012/2014, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2147 processos**, alterando a sua classificação, para fins de lotação de servidores, para a faixa processual de 2000 a 2500 processos recebidos, nos termos do ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, ensejando a ampliação do quadro de lotação para **13 servidores** (já descontados os 2 calculistas), o que se revela necessário, na visão do Desembargador-Corregedor, em face da crescente demanda processual.

Nesse sentido, o Desembargador Corregedor deu a saber aos Excelentíssimos juízes atuantes nesta Vara do Trabalho, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, que comunicará à Administração do Tribunal a defasagem apurada no quadro de lotação, encarecendo a necessária ampliação, nos termos do § 4º do artigo 6º da Resolução 63/2010 do CSJT, por ocasião da aprovação do Projeto de Lei nº 7909/2014, em trâmite no Congresso Nacional.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até março, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **75%** dos processos recebidos no período (575 recebidos na fase de conhecimento, 431 processos solucionados). O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **660** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **619** foram solucionados até o ano de 2014, o que corresponde a **93,78% da totalidade**. Para fins de cumprimento da Meta em exame, a unidade atingiu o percentual de **83,06%**. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu apenas os meses de janeiro à março, notoriamente

atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval. **Nada obstante, encareceu aos Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade que deem preferência à solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.**

Meta 3 – Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior.

Segundo dados extraídos do sistema e-Gestão, no exercício de 2014, o índice de conciliação desta Vara do Trabalho foi de **42%**. Entre **janeiro e março de 2015** a unidade recebeu **575** processos e encerrou **208** por conciliação (**índice de conciliação de 48%**). O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu apenas os meses de janeiro à março, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval, e considerando o histórico desta Vara do Trabalho de excelente desempenho na pacificação dos conflitos.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e março de 2015, **151** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **89** execuções o que corresponde a **59,09%** do total de execuções. O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense. Nesse sentido, o Desembargador Corregedor ressaltou a necessidade de utilização maciça dos convênios previstos no art. 159 do PGC, a adoção, por esta Vara do Trabalho, da estrutura mínima de atos executórios preconizada pela **Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST**, e a utilização adequada dos movimentos relativos ao início e encerramento da execução são providências que certamente contribuirão para o atingimento da referida meta.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste

Regional foi de **111 (cento e onze) dias em 2014**, razão pela qual essa meta não se aplica ao TRT18.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **39,5%**. Já nos meses de janeiro e fevereiro, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **48%**. O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, não obstante as recomendações constantes desta ata. Em razão disso, agradeceu o empenho e colaboração demonstrados pela Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Wanda Lúcia Ramos da Silva, bem como o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Celismar Coêlho de Figueiredo, na solução dos processos em trâmite neste juízo, enaltecendo o excelente índice de acordos registrado nesta Vara do Trabalho nos últimos anos.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Anotou, ainda, que a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia possui 1.621 devedores no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT, com 1.496 validados, o que corresponde a um percentual de 94,49%. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, o pagamento de 24 requisições de honorários periciais das quais 22 foram pagas, 2 indeferidas. Fez saber, ademais, que a unidade indisponibilizou, no período correccionado, 27 peças processuais.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Elêus Dâmaso de Lima, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas

tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados pelo exíguo prazo médio aferido para cumprimento dos despachos e demais ordens judiciais emanadas pelos magistrados atuantes nesse juízo.

Ressaltou, ademais, que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do PA nº 10.280/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18.

Registrou, por fim, o Desembargador-Corregedor a sua satisfação com a diligente atuação da Secretaria na correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, notadamente quanto aos dados de produtividade dos magistrados Titular e Auxiliar, e a observância às disposições contidas no Provimento SCR nº 3/2013, que regulamenta os procedimentos a serem observados por ocasião do início e fim da execução.

Deu-se por encerrada a correição em 30 de abril de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região, em exercício